



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 351865/2020**

**Interessada - Maysa Maria de Oliveira Guimarães Novais**

**Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA**

**Advogado - Murillo Barros da Silva Freire – OAB/GO 36.132-A**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 21/03/2024**

**Acórdão nº 124/2024**

Auto de Infração nº 200431772 de 24/09/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441550 de 24/09/2020. Por desmatar a corte raso no ano de 2019, sem autorização do órgão ambiental competente 6,2887 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal; por desmatar a corte raso no ano de 2019, sem autorização do órgão ambiental competente 28,2022 hectares de vegetação nativa fora de área de Reserva Legal, conforme, C.I. Nº 497/2020/CCA/SRMA/SAGA/SEMA MT. Decisão Administrativa nº 2303/SGPA/SEMA/2022, homologada em 28/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$59.645,70 (cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com fulcro nos artigos 51 e 52, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, nulidade do auto de infração alegando cerceamento de defesa, pois as provas juntadas aos autos não foram analisadas; pela descrição genérica da conduta; pelo vício de formalidade, ausência de motivo, ausência de delimitação da área e por inexistência de desmate a corte raso. Voto retificado, oralmente, pela atual representante da SEMA: votou por negar provimento ao Recurso e manteve incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado da Relatora para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 2303/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$59.645,70 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com fulcro nos artigos 51 e 52, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.